



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

Permite que os usuários de academias de ginástica privadas do município do Recife ingressem nesses estabelecimentos acompanhados de *Personal Trainers*.

Art. 1º Fica permitido aos usuários de academias de ginástica da rede privada do município de Recife, devidamente matriculados, ingressarem nesses estabelecimentos acompanhados por *Personal Trainers* devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

§ 1º Os *Personal Trainers* de que trata esta Lei terão livre acesso às academias para orientar e coordenar as atividades de seus clientes.

§ 2º As academias de ginástica não poderão cobrar custos extras dos usuários nem dos *Personal Trainers* para o desenvolvimento das atividades previstas no § 1º.

§ 3º Para o desempenho das atividades, será exigida, aos profissionais de Educação Física, a apresentação de documento que confirme seu registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF/PE).

§ 4º Ficam ressalvadas as situações em que conste claramente, em contrato de prestação de serviços firmado entre a academia de ginástica e o usuário, a proibição do ingresso de *Personal Trainers*, integrantes ou não do quadro de empregados do estabelecimento.

Art. 2º As academias de ginástica deverão afixar em local visível informativo sobre o direito do usuário de ser acompanhado por *Personal Trainer* de sua escolha, sem custos extras.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

Art. 3º A academia de ginástica não poderá ser responsabilizada pelos atos dos *Personal Trainers*, sendo responsabilidade da pessoa contratante qualquer ato cometido por esses na prestação dos seus serviços.

Art. 4º Poderá ser apresentada denúncia, de forma anônima, por todo aquele que se sentir prejudicado pelo descumprimento desta Lei.

§ 1º A denúncia a que se refere o *caput* deverá ser recebida e averiguada:

I - pela Ouvidoria da Prefeitura do Recife; ou

II - pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon).

§ 2º As entidades representativas de classe poderão formalizar as denúncias descritas no *caput*, auxiliando o Ente Público na investigação.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto no art. 4º, o descumprimento desta Lei acarretará ao estabelecimento multa no valor equivalente a 10 (dez) mensalidades.

§ 1º Para fins de estabelecimento do valor da multa a que se refere o *caput*, a mensalidade considerada será a da data da infração.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa deverá ser aplicada em dobro.

Art. 6º A administração da academia deverá manter cadastro dos *Personal Trainers* beneficiados por esta Lei, contendo:

I - registro de frequência na academia; e

II - anotações sobre a conduta do *Personal Trainer* nas dependências da academia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 11 de Março de 2022.

FELIPE ALECRIM
Vereador - PSC

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Alecrim.
Proposição eletrônica P1586497977/8984. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição tem por objetivo acabar com a prática injusta realizada por algumas academias de ginástica. Normalmente, alguns estabelecimentos cobram taxa adicional de cliente/beneficiário regularmente matriculado que opta por ser supervisionado por um profissional de Educação Física autônomo, onerando, muitas vezes, o próprio profissional.

Ressaltamos que a Proposta ora apresentada possibilita que as academias tenham o direito de optar por receber, ou não, profissionais de Educação Física autônomos, desde que tal condição seja explicitada no contrato de prestação de serviços. Desse modo, com base em tal informação, o consumidor poderá escolher o estabelecimento que melhor atenda as suas necessidades.

Além disso, a Propositura também visa “jogar luz” sobre quem é responsável pelo consumidor/cliente/aluno, caso este tenha algum problema decorrente de mal-uso de equipamentos ou de exercícios que lhe tragam problemas físicos.

É importante também lembrar que a presença de um profissional de Educação Física autônomo pode ser benéfica para a academia, tendo em vista que, com a orientação desse profissional, o cliente/beneficiário tem menos chances de se expor à hipótese de exercícios mal realizados, evitando-se contusões e sequelas. Entidades de classe estimam que hoje exista 1 (um) profissional de Educação Física para cada 40 (quarenta) alunos, quando o ideal seria um professor para cada 10 (dez).

A possibilidade de ter atendimento individualizado, prestado por profissionais de Educação Física particulares, devidamente regularizados, aos usuários das academias de ginástica, sem a necessidade de se cobrar custos extras, é, sem dúvida, direito do consumidor e deve ser assegurado pelo Estado.

Assim, diante da sua importância e da sua necessidade, submetemos o presente Projeto de Lei Ordinária à apreciação do soberano Plenário desta Casa Legislativa e rogamos aos nossos nobres Pares pela sua aprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALECRIM

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 11 de Março de 2022.

FELIPE ALECRIM
Vereador - PSC

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Alecrim.
Proposição eletrônica P1586497977/8984. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

